



Departamento do Agronegócio

# AgroLegis

*Estadual*

Acompanhamento de  
Legislações

18 de outubro de 2011  
Edição 60

*Documento Interno*

# Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Presidente: **Paulo Skaf**

## Departamento do Agronegócio

Diretor Titular: **Benedito da Silva Ferreira**

Diretores:

Divisão de Insumos: **Mario Sergio Cutait**

Divisão de Produção Vegetal e Bovinos: **Cesário Ramalho da Silva**

Divisão de Produtos de Origem Vegetal: **Laodse Denis de Abreu Duarte**

Divisão de Produtos de Origem Animal: **Francisco Turra**

Divisão de Cafés, Confeitos, Trigo e Panificação: **Nathan Herszkowicz**

Divisão de Comércio Exterior: **André Nassar**

Gerente: **Antonio Carlos Costa**

Equipe Técnica:

**Anderson dos Santos**

**Fernando dos Santos Macedo**

**Lhais Sparvoli Cardoso da Silva**

**Nathalia Margutti**

Apoio Institucional: **Alexandrina Mori** – Relações Institucionais e Governamentais

Apoio: **Maria de Lourdes Rillo**

## Índice:

### **Meio Ambiente**

**PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2011** \_\_\_\_\_ **01**

*Altera a Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e dá providências correlatas.*

**PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011** \_\_\_\_\_ **03**

*Altera a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.*

## PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2011

*Dep. Estevam Galvão – DEM*

*Altera a Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e dá providências correlatas.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Na Região Metropolitana de São Paulo, até que seja promulgada a Lei específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, fica alterado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1975, com a redação dada pela Lei nº 2.177, de 26 de novembro de 1979, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 2º - [...]

[...]

IX – Rio Guaió, até o limite da bacia do Córrego da Olaria Velha, na divisa dos Municípios de Poá e Suzano.(NR)

[...].

Artigo 2º - O mapa constante no Anexo desta Lei, com a delimitação da alteração prevista nesta lei, lançada graficamente em escala 1:10.000 em base cartográfica, terá seu original depositado na Secretaria do Estado do Meio Ambiente e incorporado ao Sistema Gerencial de Informações – SGI, previsto no artigo 30 da Lei nº 9.866, de 28 de novembro de 1997.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

### Justificativa:

A presente propositura vem sanar discrepância existente desde a promulgação da Lei nº 2.177/79, que deixou de ajustar a delimitação dos novos perímetros das Áreas de Proteção aos mananciais, formada pela Bacia Hidrográfica do Rio Guaió, não levando em consideração que esta Bacia não contribui para o abastecimento de água para o consumo humano da Região Metropolitana de São Paulo.

Com essa normatização, regiões de iguais características de uso e ocupação do solo, no Município de Suzano, tiveram enquadramentos diferenciados devido à adoção de um limite que não respeitou os divisores de águas das sub-bacias.

Um dos limites da Bacia do Rio Guaió, por exemplo, foi estabelecido pelo projeto do traçado da futura Via Expressa São Paulo – Mogi das Cruzes, hoje obsoleto pela proposta de implantação do trecho leste do Rodoanel. Em decorrência disso, os parcelamentos de solo existentes à época, que contam com saneamento ambiental e infra-estrutura implantados, foram submetidos a regramentos de uso e ocupação do solo muito restritivos.

Tal enquadramento não se justifica pelos objetivos da Lei de Preservação dos Mananciais, visto que a referida Bacia não é uma manancial essencial para o abastecimento público.

Nesse contexto, com a alteração proposta, possibilita-se o estabelecimento do real domínio de propriedade aos proprietários dos imóveis ali estabelecidos, assegurando o direito do registro imobiliário e os benefícios dele decorrentes, sem prejuízo da preservação dos mananciais.

---

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Assembléia Legislativa de São Paulo (página de pesquisa):

[http://www.al.sp.gov.br/spl\\_consultas/consultaDetalhesProposicao.do#inicio](http://www.al.sp.gov.br/spl_consultas/consultaDetalhesProposicao.do#inicio)

**Ementa** - Altera a Lei nº 898, de 1975, que disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

**Regime** - Tramitação Urgência

**Indexação** - ALTERAÇÃO DA LEI ESTADUAL 898/1975, MANANCIAL (PROTEÇÃO), RECURSO HÍDRICO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA, SÃO PAULO (REGIÃO METROPOLITANA), USO DO SOLO.

**Autor(es)** – Estevam Galvão

---

## Tramitação:

**07/10/2011** - Publicado no Diário da Assembleia, página 12 em 07/10/2011

**10/10/2011** - Pauta de 1ª sessão.

**11/10/2011** - 117ª Sessão Ordinária - Aprovado o Requerimento de Urgência.

**11/10/2011** - Alterado o regime para: PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

**11/10/2011** - Pauta de 1ª sessão.

**12/10/2011** - Publicado Requerimento, do Deputado Estevam Galvão, solicitando tramitação em regime de urgência desta propositura. (DA p. 27)

**13/10/2011** - Pauta de 2ª sessão.

## PROJETO DE LEI Nº 975, DE 2011

*Dep. Aldo Demarchi – DEM*

*Altera a Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O inciso VI, do artigo 2º da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º (...)

VI– a minimização dos resíduos por meios de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução, recuperação e geração de energia a partir do lixo; .”

Artigo 2º - O inciso VII, do artigo 3º da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º (...)

VII– fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva nos Municípios e a geração de energia a partir do lixo.”

Artigo 3º - A alínea 2, do parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º (...)

Parágrafo único (...)

2. incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição e de geração de energia a partir do lixo”;

Artigo 4º - Inclua-se a seguinte alínea, no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006:

“Artigo 3º (...)

Parágrafo único (...)

1 – promover a instalação de usinas de geração de energia a partir do lixo;”

Artigo 5º - Inclua-se o seguinte inciso no artigo 4º da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006:

“Artigo 4º (...)

Inciso - o incentivo à pesquisa e à implementação de usinas de geração de energia a partir do lixo.  
(NR).

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

### Justificativa:

A destinação final dos resíduos vem, num crescente, preocupando a sociedade e levando os governos a pensarem e adotarem soluções que muitas vezes são difíceis tendo em conta o volume produzido diariamente. Essa proliferação de resíduos produzidos nas cidades de todos os portes tem saturado os

aterros sanitários e os lixões, fazendo com que isto se torne um dos mais graves problemas que deve ser equacionado pelo Poder Público.

O Poder Público precisa, com urgência, encontrar novas e mais eficientes maneiras para a disposição e o aproveitamento dos resíduos. Por isto, propomos a alteração da lei que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos, para que seja incluído a geração de energia a partir do lixo.

O lixo pode ser reaproveitado de duas maneiras: através da reciclagem ou através da transformação. A diferença essencial entre elas é que a reciclagem há o reaproveitamento dos materiais com finalidades similares para os quais tinham sido originalmente produzidos, já a transformação diz respeito ao uso de resíduos para fins diferentes dos originais.

Já existem tecnologias que transformam o lixo em energia. Entre elas há o biogás, gerado em aterros sanitários, e o tratamento térmico do lixo, sendo este já instalados em Usinas Termelétricas nos Estados Unidos e na Europa. Apesar de incipiente no Brasil, já foi provado que é possível e viável economicamente a produção da energia a partir do lixo no país, atenuando o problema do armazenamento do lixo e do esgotamento dos recursos energéticos.

Portanto, é função primordial do Poder Legislativo apresentar proposições que visem ao bem estar da sociedade. A proteção do meio ambiente é uma questão prioritária na sociedade atual, visto que já é sabido e mensurado que o planeta não suporta por mais muito tempo a exploração dos recursos naturais e o acúmulo de resíduos. Por esse motivo, acreditamos no apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa de leis.

---

## Informações complementares:

Link da Internet para visualização no site da Assembléia Legislativa de São Paulo (página de pesquisa):

[http://www.al.sp.gov.br/spl\\_consultas/consultaDetalhesProposicao.do#](http://www.al.sp.gov.br/spl_consultas/consultaDetalhesProposicao.do#)

**Ementa** - Altera a Lei nº 12.300, de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.

**Regime** - Tramitação Ordinária

**Indexação** - ALTERAÇÃO LEI ESTADUAL 12300/2006, CRIAÇÃO, DEFINIÇÃO, DIRETRIZES, LEI ESTADUAL 12300/2006, POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PRINCÍPIOS

**Autor(es)** - Aldo Demarchi

---

## Tramitação:

**11/10/2011** - Publicado no Diário da Assembleia, página 20 em 11/10/2011

**13/10/2011** - Pauta de 1ª sessão.

**14/10/2011** - Pauta de 2ª sessão.

**17/10/2011** - Pauta de 3ª sessão.